



Estado do Amapá  
Município de Macapá

LEI Nº 1.357 /2003-PMM

Dispõe sobre a implantação de relógios digitais em pontos estratégicos do Município.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei.

**Art. 1º** O Chefe do Poder Executivo fará implantar relógios digitais em pontos estratégicos dos logradouros públicos do Município, os quais deverão informar hora, data, temperatura e previsão do tempo.

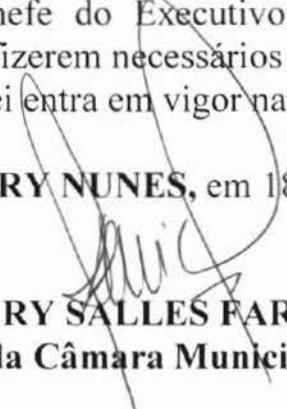
**Art. 2º** A implantação dos relógios poderá ser promovida através de patrocínio comercial obtido mediante licitação, observada a legislação pertinente.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), utilizado pra a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º** O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 18 de dezembro de 2003.

  
**LEURY SALLES FARIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá